



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.208 /

**"AUTORIZA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA MACHADINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Departamento Municipal de Eletricidade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas autorizado a:

- I - participar de CONSÓRCIO para a Implantação e Exploração da Usina Hidrelétrica Machadinho, localizada no rio Pelotas, no local denominado Machadinho, situado nas proximidades da foz do Rio Apuraê, entre os Municípios de Piratuba, Estado de Santa Catarina, e Marcelino Ramos e Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, a montante do remanso da futura Usina Hidrelétrica ITÁ, na fronteira dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, nos termos do Processo Licitatório nº 20165004, instaurado pela Diretoria de Planejamento e Engenharia de Centrais Hidrelétricas do Sul do Brasil S/A - Eletrosul;
- II - contratar o transporte das parcelas de energia elétrica e potência associada que couberem ao Departamento Municipal de Eletricidade como participante do CONSÓRCIO vencedor, desde a UHE-Machadinho até seu sistema distribuidor em Poços de Caldas;
- III - intercambiar ou vender a outra concessionária de serviços públicos de energia elétrica toda ou parte da quota de energia elétrica e respectiva potência associada que lhe couber como participante do CONSÓRCIO vencedor, desde que tal intercâmbio traga benefícios maiores ao Departamento Municipal de Eletricidade do que o transporte previsto no parágrafo II deste artigo;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.208 - fls. 2 /

- IV - vender toda ou parte da quota de energia elétrica e potência associada a consumidores livres previstos na seção III da lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, desde que tal operação resulte ao Departamento Municipal de Eletricidade benefícios maiores do que o transporte previsto no parágrafo II deste artigo;
- V - efetuar as despesas e investimentos necessários à sua participação no consórcio, licitação, implantação, exploração da UHE Machadinho e transporte de sua quota de energia e potência associada;
- VI - oferecer as garantias exigidas no edital de licitação, relativas à sua quota de energia e potência associada.

ART. 2º - Os recursos necessários à participação no consórcio, licitação, implantação e operação da UHE-Machadinho serão providenciados pelo Departamento Municipal de Eletricidade.

ART. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE MAIO DE 1996.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1466, de 11/05/96.  
smg/rms.